



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO CNPJ 17.947.623/0001-79

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO Nº 002/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de Miradouro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santa Rita nº 192, centro, inscrita no CNPJ sob n.º 17.947.623/0001-79, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Cloves da Silva Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MIRADOURO - AAFPRM**, inscrito no CNPJ: sob o nº 42.862.579/0001-41, com sede na Rua Irmãos Guedes de Moraes, nº 29, centro, Miradouro MG, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Fornecedor: Associação de Agricultura Familiar e dos Pequenos Produtores Rurais de Miradouro - AAFPRM**

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
**CNPJ 17.947.623/0001-79**

CNPJ/CPF: 42.862.579/0001-41,

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	3617	Abóbora Japonesa - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	500	5,43	2.715,00
0002	3619	Abobrinha - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	300	8,12	2.436,00
0003	3798	Alface - 1º qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos	UN	1500	2,82	4.230,00
0004	4119	Banana prata - de 1ª qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	2200	7,65	16.830,00
0005	4174	Batata Doce - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	300	5,96	1.788,00
0006	4199	BEBIDA LACTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTAS - EMBALAGEM COM 120 GR.	UN	4800	2,65	12.720,00
0007	4252	BISCOITO DE POLVILHO	KG	350	40,95	14.332,50
0008	4354	BOLO - Fresco em perfeitas condições para consumo dentro das condições higiênicas de segurança - Kg	KG	600	29,24	17.544,00
0009	5062	Cebolinha (01 Molho) - 1º qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos	UN	750	2,96	2.220,00

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
**CNPJ 17.947.623/0001-79**

0010	5077	Cenoura - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas	KG	500	8,57	4.285,00
0011	5140	Chuchu - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	400	6,76	2.704,00
0012	5483	Couve Manteiga (Molho) - em perfeitas condições para consumo, sem folhas estragadas, tamanho médio	UN	1400	2,82	3.948,00
0013	6036	Feijão preto - Tipo 1 - Pacote 1Kg	UN	1100	11,39	12.529,00
0014	6394	FUBÁ - Tipo 1 - sem resíduos - embalagem de 1kg	KG	300	5,52	1.656,00
0015	6646	Inhame - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	700	10,67	7.469,00
0016	6970	Laranja - sem amassados ou partes estragadas	KG	2300	5,10	11.730,00
0017	7223	Maçã - fresco de 1º qualidade, tamanho médio, sem partes amassadas, escuras ou estragadas	KG	250	12,37	3.092,50
0018	7264	Mamão - em perfeitas condições para o consumo, sem amassados ou partes estragadas	KG	250	8,26	2.065,00
0019	7266	Mandioca - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	700	7,48	5.236,00



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
**CNPJ 17.947.623/0001-79**

0020	7490	Mexerica de primeira qualidade, sem amassados ou partes estragadas	KG	500	5,94	2.970,00
0021	12401	Milho Verde In Natura - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas	UN	600	6,59	3.954,00
0022	7732	Ovos Caipira - Tamanho grande, fresco	DZ	300	15,70	4.710,00
0023	8560	Quiabo - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo ,de primeira qualidade, sem amassados ou partes estragadas.	KG	300	15,44	4.632,00
0024	8712	REPOLHO - sem folhas estragadas, em perfeitas condições para consumo.	KG	300	6,18	1.854,00
0025	9228	Taioba (01 Molho) - 1º qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos	KG	500	3,48	1.740,00
0026	9709	Vagem - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	300	14,62	4.386,00

**Total Geral ==> 147.645,09**

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ 17.947.623/0001-79

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2024. MUNICÍPIO DE MIRADOURO Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 147.645,09 (Cento e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), conforme cronograma da Secretaria de Educação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO
3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0094.2.0037 FONTE 1.552.000
3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0094.2.0037 FONTE 1.550.000
3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0094.2.0037 FONTE 1.552.000
3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0094.2.0037 FONTE 1.570.000
3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0094.2.0037 FONTE 1.500.000

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
**CNPJ 17.947.623/0001-79**

3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0094.2.0254 FONTE 1.552.000

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á por analogia o que preceitua § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros MUNICÍPIO DE MIRADOURO Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000 Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ 17.947.623/0001-79**

#### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c. fiscalizar a execução do contrato; d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
**CNPJ 17.947.623/0001-79**

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante MUNICÍPIO DE MIRADOURO Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000 Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2024.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Miradouro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Miradouro, 07 de fevereiro de 2024.

---

**CLOVES DA SILVA BOTELHO**

PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOURO

---

**ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DOS PEQUENOS PRODUTORES**

**RURAIIS DE MIRADOURO - AAFPRM**

REPRESENTANTE LEGAL NOMEADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_-CPFsobn° \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_-CPFsobn° \_\_\_\_\_

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

